



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, **78.º-F** e 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo nº 78-F

Dedução pela exigência de fatura

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) **Revogado.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

7 - [...].

8 - [Novo] É também dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente a 30% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos das disposições indicadas no n.º1, emitidas por entidades enquadradas no âmbito da secção P, com o CAE classe 85510 (Ensinos desportivo e recreativo) e secção R , classes 93120 (Atividades dos clubes desportivos) e 93130 (atividades de ginásio fitness).

(...»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

Carla Madureira

Duarte Pacheco

Fernanda Velez

Alexandre Simões

Dinis Ramos

Rosina Ribeiro Pereira

Nota justificativa:

A prática de atividade física é por demais reconhecida e validada cientificamente como fundamental para a manutenção do estado de saúde e bem-estar, quer físico quer mental do indivíduo. A atividade física reduz o risco de mortalidade por todas as causas e, concretamente, por doença cardiovascular e por cancro (a evidência diz-nos que a atividade física poderia evitar 10% dos casos de cancro do cólon, 10% dos casos de cancro da mama, 7% dos casos de diabetes e 6% dos casos de doença coronária), sendo aliás o quarto principal fator de mortalidade a nível mundial e estimando-se que a implementação de políticas estimuladoras da prática de exercício poderiam evitar, anualmente, até 5 milhões de mortes por ano. Nos jovens em particular, a inatividade física tem impactos diretos bastante nocivos para a sua saúde cardiometabólica, óssea, cognitiva e mental. Por isso mesmo, são vários os organismos de referência, nacionais e internacionais, que recomendam há anos a prática



diária de exercício moderado a vigoroso, em particular nas crianças e adolescentes.

A realidade do nosso país está, contudo, distante da que coletivamente ambicionaríamos para este domínio. De acordo com a Direção-Geral da Saúde (DGS), 80% da população portuguesa e 84% dos adolescentes não praticam atividade física em volume suficiente para cumprir com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), de pelo menos uma hora diária. Entre as crianças dos 10-11 anos, 64% são pouco ativas fisicamente e em jovens com 16-17 anos, este valor sobe para os 95%. Estes níveis insuficientes de atividade física colocam Portugal entre os 11 países mais sedentários do mundo e o segundo país da OCDE (apenas atrás do Brasil) com maior taxa de atividade física insuficiente (46,4%).

Perante este cenário, é fundamental que o Estado se assuma ativamente como agente promotor da prática e facilitador do acesso à atividade desportiva, nomeadamente por via dos mecanismos de fiscalidade ao seu dispor.